



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Ao Vereador

Denilson

Presidente do Poder Legislativo de Pires do Rio/GO

Pires do Rio/GO, 08/03/2021.

Senhor Presidente,

Os vereadores que ao final subscrevem encaminham à V. Excelência este PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2021.

“Acrescenta o § 8º, §9º e §10 ao art. 169, na Lei Orgânica do Município de Pires do Rio/GO, instituindo a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED na rede pública em novos loteamentos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO/GO, NOS TERMOS DO ART. 67, INCISO VI, COMBINADO COM O ART. 90, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROVA:

Art. 1º. Acrescenta-se o §8º ao art. 169 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

“Art. 169.....
.....

§8º. Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos quaisquer outros empreendimentos imobiliários no Município de Pires do Rio/GO utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), em seus projetos, na rede de iluminação pública.

§9º. Para efeitos desta lei, compreendem-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

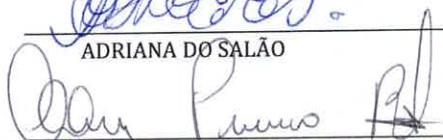
§10. Os projetos da rede de iluminação pública, tanto de imobiliárias quanto do Poder Executivo, deverão ter parecer do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP.

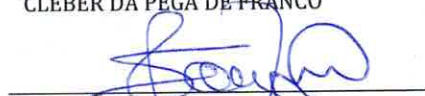
Art. 2ª. A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRES DO RIO/GO, 09 de Março de 2021.

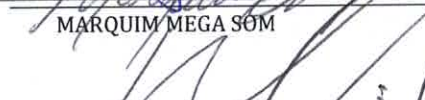
ASSINATURAS

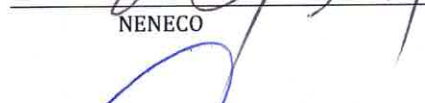

ADRIANA DO SALÃO

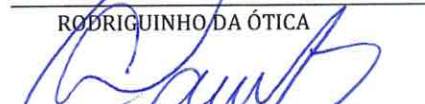

CLEBER DA PEGA DE FRANCO

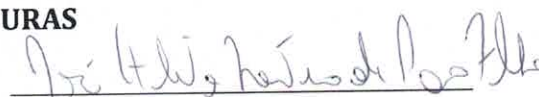

DR. SANDRO BARBOSA


MARQUIM MEGA SOM


NENECO


RODRIGUINHO DA ÓTICA


ZÉLIA CANHETE


BETIM MONTEIRO


DENILSON CASTRO


JUNIOR DA METASA


MARINA DA FARMÁCIA


NEGUIM


WANDERLEY DO MOTO TAXI



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

JUSTIFICATIVA

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Pires do Rio/GO, Altera a Lei 3.747/14 – que institui o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP e dá outras providências”**.

Nos termos do art. 169, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município e art. 54 do Plano Diretor do Município – LC nº 107/2012, são critérios para aprovação de loteamentos, e seus desdobramentos, a implantação dos serviços de energia elétrica.

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz em diversos equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes.

A substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia.

Veja-se o quadro comparativo de durabilidade, consumo e outras informações entre as lâmpadas convencionais, fluorescentes e de LED:

	Convencionais	Fluorescentes	LED
Durabilidade	1 ano	5 anos	15 anos
Consumo	50 w	10 w	5 w
Economia	X	Até 80%	Até 95%
Emissão de Calor	Alta	Média	Baixa
Ecológica	Não contém	Contém mercúrio	Não contém mercúrio

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

	mercúrio		
Eficiência/ HORAS	1 mil	10 a 15 mil	25 mil

A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obras de arte.

Como o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não há necessidade de um descarte especial como as lâmpadas fluorescentes.

Além de todos os benefícios de economia que as lâmpadas de LED proporcionam, contribuirão, ainda, para a segurança do Município.

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação..

Pires do Rio/GO, 08 DE MARÇO DE 2021.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418